

## DECRETO Nº 96.623, DE 31 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a inclusão da Nuclerbrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP e Nuclerbrás de Monazita e Associados Ltda. - NUCLEMON no Programa Federal de Desestatização e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam incluídas no Programa Federal de Desestatização, instituído pelo Decreto nº 95.886, de 29 de março de 1988:

- I - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP;
- II - Nuclebrás de Monazita e Associados Ltda. - NUCLEMON.

*Parágrafo único.* Para os fins que trata o artigo 8º do Decreto nº 95.886, de 1988, a supervisão da NUCLEP e da NUCLEMON serão exercida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

**Art. 2º.** Os direitos dos acionistas e quotistas minoritários das empresas referidas no artigo anterior serão assegurados por Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB.

**Art. 3º.** A INB retirar-se-á de sociedade de que participe no exterior

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1988; da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY  
Aureliano Chaves  
Rubens Bayma Denys  
João Batista de Abreu

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 01/09/1988

### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 1/9/1988, Página 16799 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1988, Página 352 Vol. 6 (Publicação Original)